



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I N° 972 "

Data: 6 de abril de 1992.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar escritura pública de transação decorrente de desapropriação indireta, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar escritura pública de transação, decorrente de desapropriação indireta, pelo valor atribuído pela Comissão de Avaliação, reajustável pela VRM (Valor Referência Municipal), a partir da data de avaliação até a data do respectivo empenho da verba, com a pessoa do sr. ALDAMIR PEREIRA DE ANDRADE, no valor da avaliação de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), e referente a área de 65,27 m², a ser desmembrada do lote nº 2-B, e a área de 370,62 m², a ser desmembrada do lote nº 2 da averbação nº Av-1-4.648, constante da matrícula nº 4.648 do livro 2-RG do C.R.I. desta comarca, tudo conforme processo administrativo nº 1.493/91.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar ao Poder Legislativo, a cópia autenticada da respectiva escritura pública de que trata o "caput" deste artigo, no prazo de trinta dias após a formalização do ato.

Art. 2º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para formalização da presente transação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 6 de abril de 1992.